



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**  
**Processo de Dispensa nº 021/2024**  
**Processo Administrativo nº 045/2024**

A Prefeitura Municipal de Morro Agudo, sob a responsabilidade do(a) Agente de Contratação Fernanda Hypólito Tomaz, designado(a) por meio do Portaria nº. 9.793, publicado no Diário Oficial do Município de Morro Agudo, edição do dia 01/03/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento *menor preço global*, e fundamento no *Art. 75, inciso I, § 7º*, da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto nº. 6.453, de 2023, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS	
<b>OBJETO:</b> Contratação de serviços de manutenção corretiva do veículo Renault/MasterL2 VER Amb, de placa EGX5A47.	
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b> de 09/04/2024, às 00:00h, até 15/04/2024, às 07:59h.	
<b>DISPUTA DE LANCES:</b> de 15/04/2024, início previsto para as 08:10h, com duração de 6 (seis) horas.	
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b> R\$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais).	
<b>SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:</b> Portal de Compras	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b> <a href="https://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital">https://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital</a>	
<b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:</b> SIM	
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> . As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, no: <a href="https://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital">https://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital</a> e no Portal Nacional de Contratações Públicas <a href="http://www.gov.br/pncp">www.gov.br/pncp</a> . Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato no seguinte e-mail: <a href="mailto:licitacaomorroagudo@gmail.com">licitacaomorroagudo@gmail.com</a> .	

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no Art. 75, inciso I, § 7º, da Lei nº. 14.133, de 2021, e Decreto nº. 6.453, de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNID	QTDE	VR. MÉDIO UNITÁRIO	VR. MÉDIO
01	Mão de obra: - DESCARBONIZAR COLETOR DE ADMISSÃO - TIRAR E COLOCAR BICOS INJETORES - REALIZAR PROGRAMAÇÃO DO MÓDULO	Serviço	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Setor de Licitações e Despesas**

<b>02</b>	<b>- BICOS INJETORES</b>	Peças	4	R\$ 1.112,50	R\$ 4.450,00
<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>				<b>R\$ 7.850,00</b>	

**1.2.1.** Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem do seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas tanto as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1.** Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal Eletrônico, através do site: <https://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>.

**2.2.** Os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão atender às condições seguintes:

**2.2.1.** Credenciar-se previamente no Portal Eletrônico antes da data prevista para o recebimento das propostas, para obtenção do login de usuário e senha pessoal intrasferível.

**2.2.2.** O login de usuário e a senha poderão ser utilizados em qualquer Dispensa Eletrônica da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, salvo quando cancelados por solicitação do credenciado ou por iniciativa deste Município, devidamente justificada.

**2.2.3.** Remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço até a data e hora marcadas para o recebimento da proposta;

**2.2.4.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os documentos de habilitação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Morro Agudo por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.2.5.** O credenciamento do participante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica em responsabilidade legal pelos seus atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

**2.2.6.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação de sua desconexão;

**2.2.7.** Comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal Eletrônico e mantê-los atualizados junto ao Prefeitura Municipal de Morro Agudo, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a exclusão do participante do certame.

**2.5. A presente Dispensa de Licitação destina-se à participação EXCLUSIVA de Pessoas Jurídicas enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).**

**2.6.** A obtenção do benefício para ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da Dispensa de Licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.8.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

- 2.8.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 2.8.3.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.3.2.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.3.3.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.3.4.** empresas reunidas em consórcio;
- 2.8.3.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.8.3.6.** agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.8.3.7.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16, da Lei nº. 14.133/21.
- 2.8.5.** Serão estendidos às cooperativas os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34, da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.8.6.** Aplica-se o disposto no item 2.8.3.6.. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.8.7.** A vedação de que trata o item 2.8.3.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. CADASTRO DO FORNECEDOR NO SISTEMA**

- 3.1.** O interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no Portal de Compras no endereço informado no aviso publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Morro Agudo, <https://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>.
- 3.2.** O cadastramento dar-se-á mediante atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema.
- 3.3.** Constatada pelo interessado a situação de quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema, para as providências necessárias.
- 3.4.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, o qual deverá responsabilizar-se por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.5.** O cadastramento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da pessoa física ou jurídica e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica, para realização dos atos.
- 3.6.** O participante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento da proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o prazo para recebimento das propostas.

**4.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar em campo próprio do sistema as seguintes informações:

**4.8.1.** O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, e Lei Municipal nº. 2126, de 2015, quando couber.

### **5. FASE DE LANCES**

**5.1.** A partir das 08h da data estabelecida no aviso deste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances após o decurso de 6 (seis) horas.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, a partir das 08h10min, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.2.1.** *O lance deverá ser ofertado pelo valor global.*

**5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer *valor inferior* em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances intermediários, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta.

**5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1.** Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

- 6.1.1.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.2.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo Município.
- 6.1.3.** A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.1.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.2.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.4.** Será desclassificada a proposta que:
- 6.4.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo;
- 6.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.6.** Erros no preenchimento da planilha ou da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha ou proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.7.** Para fins de análises da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 6.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.9.** Havendo necessidade, a sessão será suspensão, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

## **7. HABILITAÇÃO**

- 7.1.** Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados juntamente com a proposta via sistema eletrônico ou após a fase de lances, mediante solicitação do Agente de Contratação.
- 7.1.1.** O Agente de Contratação poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos proponentes.
- 7.2.** No caso de contratações com fulcro no inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e débitos trabalhistas; e das pessoas físicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal.



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Setor de Licitações e Despesas**

**7.2.1. Nos casos de inexigibilidade e demais hipóteses de dispensa de licitação será solicitado, no mínimo, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:**

**7.2.1.1. Habilitação jurídica**

**7.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;**

**7.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

**7.2.1.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;**

**7.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

**7.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.**

**7.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

**7.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.**

**7.2.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.**

**7.2.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**7.2.1.2. Habilitação fiscal , social e trabalhista**

**7.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**

**7.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à**



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Setor de Licitações e Despesas**

**Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**

**7.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**7.2.1.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**

**7.2.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**

**7.2.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**7.2.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**

**7.2.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

**7.2.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensa da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

**7.2.1.2.10. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).**

**7.2.1.2.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.**

**7.2.2. Caso a Secretaria Municipal requisitante, no âmbito da Administração direta, entenda necessário a solicitação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser informado no Termo de Referência Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.**

**7.2.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).**

**7.2.2.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.**

**7.2.3. Declaração de enquadramento de ME/EPP, conforme modelo do Anexo III.**

**7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

**7.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));**

**7.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));**

**7.3.3. Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar, instituído pelo TCE/SP.**

**7.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.**

**7.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

**7.6.** Caso atendidas as condições de participação, será assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos documentos.

**7.7.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, o agente de contratação deverá solicitar ao primeiro colocado, no prazo definido, o envio desses por meio do sistema.

**7.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

**7.11.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **8. CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a autorização de fornecimento.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar a autorização de fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

**8.3.** Na assinatura do contrato ou para retirada do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **9. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O faturamento deverá ser efetuado através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da dispensa eletrônica, constando o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação e deverá conter:

**9.1.1.** A modalidade e o número do Edital;

**9.1.2.** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA;

**9.2.** A fatura que apresentar incorreção será devolvida e seu vencimento ocorrerá até 28 (vinte e oito) dias após a data da sua reapresentação.

**9.3.** O pagamento será efetuado após a entrega, aceitação e emissão da nota fiscal, no prazo de 28 (vinte e oito), por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

**9.4.** O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 92, inc. XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

**9.6.** Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

**9.7.** Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, será de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

**9.8.** Poderá o Prefeitura Municipal de Morro Agudo sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA, relativamente à execução da ata/contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

**9.9.** É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o Prefeitura Municipal de Morro Agudo, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança,



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Setor de Licitações e Despesas**

desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato e, em hipótese alguma, o Prefeitura Municipal de Morro Agudo aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante ou contratado que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** Deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo e/ou execução do contrato;

**10.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.5.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.5.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.5.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**10.1.5.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

**10.1.5.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**10.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.10.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Considera-se inexecução parcial, desde que o objeto ainda seja útil ao contratante:

**10.2.1.** o descumprimento de obrigação acessória;

**10.2.2.** a entrega em atraso do objeto contratado ou o retardamento da execução;

**10.2.3.** o descumprimento de cronograma; ou

**10.2.4.** a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.

**10.3.** Considera-se inexecução total:

**10.3.1.** o descumprimento da obrigação principal;

**10.3.2.** o cumprimento em atraso ou parcial da obrigação principal que a torne inconveniente ou desnecessária para a Prefeitura;

**10.3.3.** a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

**11. SANÇÕES APLICÁVEIS**

**11.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multas compensatória e moratória;

**11.1.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Morro Agudo; e



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Setor de Licitações e Despesas**

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 11.1.

**11.3.** As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

**11.4.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**11.4.1.** descumprimento de pequena relevância;

**11.4.2.** inexecução parcial de obrigação contratual.

**11.4.3.** Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**11.4.4.** A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave.

**11.4.5.** A sanção de multa moratória será aplicada em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

**11.4.5.1.** ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

**11.4.5.2.** ante ao descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

**11.5.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.5.1.** 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.5.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**11.5.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**11.5.3.1.** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;

**11.5.3.2.** prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**11.5.3.3.** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**11.5.3.4.** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**11.5.3.5.** prática de ato lesivo previsto no 5º, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.5.3.6.** entrega do objeto fora das especificações contratadas;

**11.5.3.7.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.5.3.8.** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**11.5.4.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

**11.5.4.1.** retido dos pagamentos devidos pelo Município, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**11.5.4.2.** descontado do valor da garantia prestada, se houver;

**11.5.4.3.** pago por meio de guia de recolhimento; ou

**11.5.4.4.** cobrado judicialmente.

**11.5.5.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Morro Agudo, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

- 11.5.5.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até dois anos.
- 11.5.5.2.** dar causa à inexecução total do contrato: até três anos.
- 11.5.5.3.** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 6 (seis) meses.
- 11.5.5.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 6 (seis) meses.
- 11.5.5.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até um ano.
- 11.5.5.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação sem motivo justificado: até um ano.
- 11.5.6.** Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 11.5.5.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da Dispensa de Licitação:
- 11.5.6.1.** deixar de entregar documentação exigida neste termo de referência;
- 11.5.6.2.** entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências deste termo de referência;
- 11.5.6.3.** fazer entrega parcial de documentação exigida neste termo de referência;
- 11.5.6.4.** deixar de entregar documentação complementar exigida pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida neste termo de referência.
- 11.5.7.** Considera-se a conduta do item 11.5.5.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.6.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 11.6.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato: até quatro anos.
- 11.6.2.** fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: até seis anos.
- 11.6.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: até cinco anos.
- 11.6.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: até seis anos.
- 11.6.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.
- 11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 18, de 2023.
- 11.8.** Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.
- 11.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.10.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.12.** Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.13.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

**11.15.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.15.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.15.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.15.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.15.4.** os danos que dela provierem para o contratante;

**11.15.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.16.** São circunstâncias agravantes:

**11.16.1.** a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**11.16.2.** o conluio entre participantes ou contratados para a prática da infração;

**11.16.3.** a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e

**11.16.4.** a reincidência.

**11.17.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

**11.18.** Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

**11.18.1.** se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;

**11.18.2.** se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**11.19.** São circunstâncias atenuantes:

**11.19.1.** a primariedade;

**11.19.2.** a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

**11.19.3.** a reparação do dano antes do julgamento; e

**11.19.4.** confessar a autoria da infração.

**11.19.5.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**11.20.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.21.** A personalidade jurídica do participante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o participante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.22.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.23.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.24.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial do Município.



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Setor de Licitações e Despesas**

**12.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o agente de contratação, após autorização da autoridade competente, poderá:

**12.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**12.2.2.** Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**12.2.3.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

**12.3.** As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**12.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal de Morro Agudo na respectiva notificação.

**12.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo ou de sua desconexão.

**12.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**12.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.9.** As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**12.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Declaração ME/EPP

Morro Agudo, 08 de abril de 2024.

**VINICIUS CRUZ DE CASTRO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNID	QTDE	VR. MÉDIO UNITÁRIO	VR. MÉDIO
01	Mão de obra: - DESCARBONIZAR COLETOR DE ADMISSÃO - TIRAR E COLOCAR BICOS INJETORES - REALIZAR PROGRAMAÇÃO DO MÓDULO	Serviço	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
02	- BICOS INJETORES	Peças	4	R\$ 1.112,50	R\$ 4.450,00
<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>				<b>R\$ 7.850,00</b>	

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO ( ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**
  - 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva com fornecimento de peças nos veículos oficiais da Prefeitura de Morro Agudo/SP , nos termos do Quadro de Especificações Mínimas , e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
  - 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo , conforme Decreto nº 10.818, de 2021 .
  - 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 ( seis ) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
  - 1.4. O custo estimado total aferido concomitante á seleção da proposta economicamente mais vantajosa , nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto á compatibilidade de preços será formal e deverá considerar , no mínimo, o número de concorrentes no procedimento de Dispensa Eletrônica , conforme a descrição dos itens constantes no Quadro de Especificações Mínimas .
  - 1.5. Fundamentação legal : Lei nº 14.133/2021, Art. 75 , inciso I , § 7º.
- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ( art. 6º , inciso XXIII ,alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021).**
  - 2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo :

Considerando que todos os veículos durante o seu uso normal e contínuo sofre processo de danos , desgastes , saturações , que afetam a produtividade o desenvolvimento das atividades e o andamento dos serviços .

Considerando que no atual quadro de funcionários da Administração Pública há apenas 01 ( um ) servidor no cargo de mecânico para atendimento de tais atividades , a alternativa de terceirização se traduz em otimização desses serviços , haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal .



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

Sabe-se que o nosso município não pode negligenciar a ponto de esperar decorrer do prazo regular de um processo licitatório para contratação de tais serviços , sem tomar nenhuma providência , de imediato , para não comprometer as condições de transporte de pacientes .

Dessa maneira ,a fim de garantir esse serviço imprescindível a manutenção corretiva , bem como aplicação e/ ou fornecimento de peças para o funcionamento dessa ambulância e para que a mesma esteja sempre em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação , haja vista este veículo deve estar á disposição a qualquer tempo quando demandado.

Sendo assim , a execução do serviço em tela atenderá as necessidades de prestação de serviços de manutenção corretiva , incluindo reposição de peças , com padrões de qualidade e garantia , para atender o veículo tipo ambulância da Secretaria Municipal de Saúde , a fim de manter o referido veículo em perfeitas condições de funcionamento e conservação , objetivando conservar o bem público , e considerando ainda , a preocupação com a saúde ,a segurança , o bem-estar de trabalho da Secretaria , evitando-se desta forma transtornos para a Administração ,no desempenho cotidiano de suas atividades .

Com isso , tal manutenção torna-se essencial do ponto de vista desta administração , para atender as necessidades urgentes e diárias da Secretaria Municipal de Saúde de Morro Agudo/SP , assegurando o adequado atendimento , aos usuários dos serviços de saúde pública do Município de Morro Agudo/SP .

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO ( art. 6º , inciso XXIII , alínea 'c', e art. 40, §1º , inciso I , da Lei nº 14.133/2021.**

3.1. As necessidades referentes á manutenção corretiva do veículo oficial placa EGX-5ª47, objeto deste Termo de Referência , baseiam-se na descrição da solução como um todo , que encontra-se pormenorizada abaixo :

ITEM	AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER L2 – ANO 2021/2022 – RENAULT – PLACA EGX-5ª47		
01	- DESCARBONIZAR COLETOR DE ADMISSÃO - TIRAR E COLOCAR BICOS INJETORES - REALIZAR PROGRAMAÇÃO DO MÓDULO	Serviço	01
02	BICOS INJETORES	PÇ	04

**4. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS :**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual .
- 4.2. Sustentabilidade : Atender ás exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis .
- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

**VISTORIA**

4.4.A avaliação prévia do veículo é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 17horas , mediante prévio agendamento pelo telefone ( 16 ) 3851-1167 ou email : barrracaopm105@gmail.com.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado entenda por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de renúncia de vistoria.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 15 dias, com início a partir da data da autorização de fornecimento, na forma que se segue:

5.2. Os serviços serão prestados no endereço da contratada. Fica a cargo desta retirar o veículo Renault Master, placa EGX-5<sup>a</sup>47, e entregá-lo no endereço:

Rua: RITA AURORA DO PRADO, Nº 105 - CENTRO – MORRO AGUDO/SP, nos seguintes dias e horários de Segunda à Sexta-feira das 07:00 às 17:00 horas – tel: (

**5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá disponibilizar as peças novas necessárias para a manutenção corretiva do veículo, listadas no Quadro de Especificações Mínimas.

5.3.2. Os anos de fabricação do veículo em que serão feitos os serviços de manutenção e/ou aplicação das peças são:

a) Ambulância Renault Master – **Placa EGX-5A47** – ANO 2021/2022

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1 A natureza essencial dos serviços;

5.4.2 A demanda da Secretaria de Saúde;

5.4.3 A consulta a potenciais fornecedores

**Especificação da garantia do serviço ( art. 40, § 1º, Inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021 )**

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ( Código de Defesa do Consumidor ).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**6. - MODELO DE GESTÃO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6 Conforme indicação através da Portaria nº 9793/2024 , que dispõe sobre a nomeação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos fiscais e gestores de contratos administrativos, serão responsáveis técnicos para a execução do objeto do presente certame, os seguintes servidores:

**GESTOR DE CONTRATO : ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS**

**FISCAL TÉCNICO : MURILO NUNES**

**FISCAL ADMINISTRATIVO : ADRIANO DOS REIS OLIVEIRA**

**Fiscalização**

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato , ou pelos respectivos substitutos ( Lei nº 14.133 ,de 2021 , art. 117 , caput).

**Fiscalização técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Setor de Licitações e Despesas**

6.11.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**

6.16.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 65, I, a do Decreto Municipal nº 6453, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

7.6.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9.Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 65, I, b do Decreto Municipal nº 6453, de 2023), obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3.Emitir Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Setor de Licitações e Despesas**

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de Pagamento**

7.20. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, nos termos do Decreto Municipal nº 6453, de 2023.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de Pagamento**

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### **Regime de execução**

8.2 O regime de execução do contrato será por **Menor Preço Global**

#### **Exigências da Habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Setor de Licitações e Despesas**

impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) *Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar, instituído pelo TCE/SP.*
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));*
- c) *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));*

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. No caso de contratações com fulcro no inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e débitos trabalhistas; e das pessoas físicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal. (Art. 74 do Decreto Municipal nº 6453, de 2023)

8.7.1. Nos casos de inexigibilidade e demais hipóteses de dispensa de licitação será solicitado, no mínimo, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

8.7.2. Caso necessário, em razão da complexidade do objeto será solicitada comprovação de qualificação econômico-financeira e/ou qualificação técnica.

8.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

8.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

- 8.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal , social e trabalhista**

- 8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.21. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

da lei.

8.26.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensa da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.27.As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais ), conforme custos em anexo.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS**

Nos termos do art. 14, da IN SEGES/ME Nº 58/2022, art. 20, § 2º, da IN MPDG nº05/2017, combinada com IN SEGES/ME Nº 98/2022, bem como , do art. 72, I , DA Lei nº 14.133/2021 , que conferem discricionariedade á Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos , entende-se , para os fins dos presentes autos , que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos ( art. 75 , inc. I E II da Lei nº 14.133/21 ) .

De toda forma , as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público , provendo a devida segurança transacional , estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual .

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

11.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
- II) Fonte de Recursos: 05 – Vinculo Federal, 01 - Tesouro
- III) Programa de Trabalho: 10.302.0016.2018
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ  
3.3.90.30 – Material de Consumo
- V) Fichas : 293 E 300
- VI) Nota de Reserva Orçamentária nº 285 – ficha 293 – Valor R\$ 4.450,00
- VII) Nota de Reserva Orçamentária nº 300 – ficha 300 – Valor R\$ 3.400,00



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

11.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3.Atendidos os requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXIII, alíneas “a-j” da Lei Federal nº 14.133/21, encontrando-se os autos em conformidade para prosseguimento, submeta-se o referido projeto de contratação ao Chefe do Poder Executivo para devida autorização e após, siga ao setor competente para elaboração de minuta de edital e seus posteriores.

Morro Agudo , 21 de Março de 2024.

---

ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS

DIRETOR ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

MURILO NUNES

ENCARREGADO MANUTENÇÃO VÉICULOS

---

ADRIANO DOS REIS OLIVEIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE AMBULÂNCIA



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

**ANEXO II**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE (se a empresa não possuir papel timbrado, descrever como abaixo)

Razão Social:

CNPJ n.º:

Insc.Estadual n.º:

Telefone:

Fax:

Endereço:

Cidade:

**PROPOSTA DE PREÇOS**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

(local e data)

À PREFEITURA DE MORRO AGUDO

PRAÇA MARTINICO PRADO, N.º1626

A/C- AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MORRO AGUDO-SP.

**Referência: Dispensa de Licitação nº 021/2024**

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção corretiva do veículo Renault/MasterL2 VER Amb, de placa EGX5A47.

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, o edital e seus anexos, e tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNID	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Mão de obra: - DESCARBONIZAR COLETOR DE ADMISSÃO - TIRAR E COLOCAR BICOS INJETORES - REALIZAR PROGRAMAÇÃO DO	Serviço	1	R\$	R\$



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

	MÓDULO				
02	- BICOS INJETORES	Peças	4	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$	

(.....descrever valor total por extenso.....)

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, BDI, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a consecução do objeto do presente certame.

Declaramos ainda, que o produto atende a todas as exigências do Termo de Referência.

Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio das propostas.

Prazo de entrega será de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias, contados a partir do recebimento da requisição.

Prazo e Condições de Pagamento será de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF

Cargo



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

**ANEXO III**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE (se a empresa não possuir papel timbrado,descrever como abaixo)

Razão Social:

CNPJ n.º:

Insc.Estadual n.º:

Telefone:

Fax:

Endereço:

Cidade:

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ....., representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei; e também que no exercício anterior ao da presente licitação, a empresa não obteve faturamento bruto superior aos limites previstos no art. 3º, da Lei Complementar n.º123/2006.

Declaro, ainda, estar ciente de que, não apresentando a documentação para comprovação da regularidade fiscal, conforme determina a referida legislação, poderei sofrer as sanções previstas em lei e neste edital.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

---

Nome

CPF

Cargo